

APROVADO
Em 25/08/2025
Ratificação do Z. Lethi
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 083/2025

Define e caracteriza situação de excepcional interesse público e autoriza o executivo municipal a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de contratação de pessoal para o cargo de operário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse Público, pessoal em quantidade, função e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Cargo/Função	Carga Horária Semanal
03.	Operário	40 horas

§ 1º A remuneração mensal e as atribuições das pessoas contratadas serão de acordo com a legislação municipal que trata do quadro de cargos e funções públicos do município, Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores.

§ 2º A contratação será realizada mediante a realização de prévio Processo Seletivo Simplificado, na forma exigida pelo TCE/RS.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão para o período de 12 (doze) meses, a contar da data das contratações, podendo ser prorrogadas por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I – remuneração de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores;

II – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;

III – férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);

IV – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;

V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS, 20 DE AGOSTO DE 2025.



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 083/2025
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa para a contratação de pessoal por tempo determinado.

A necessidade de contratação temporária justifica-se diante da insuficiência de servidores para o cargo/função de operário, situação que assume grande relevância, uma vez que o quadro atual não é suficiente para atender de maneira adequada às demandas operacionais do Município.

Ressalte-se que a atuação dos operários é indispensável para a manutenção e conservação de vias públicas, execução de obras, pequenos reparos, serviços de infraestrutura urbana e rural, bem como outras demandas cotidianas que exigem pronta intervenção do Poder Público.

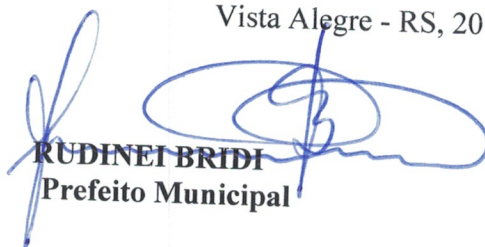
Sendo assim e considerando a precariedade da contratação, o procedimento está em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, merecendo, portanto, aprovação desta Casa Legislativa.

Portanto, a contratação emergencial é a forma mais adequada e que vem ao encontro do interesse público.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação do presente Projeto e Lei, na forma regimental.

Atenciosamente,

Vista Alegre - RS, 20 de agosto de 2025.


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal